

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.412/2010

Dispõe sobre procedimentos do Poder Judiciário dos Estados e do Distrito Federal para a aplicação dos recursos provenientes de depósitos judiciais sob aviso à disposição da Justiça em geral, e sobre a destinação dos rendimentos líquidos auferidos dessa aplicação, e dá outras providências.

EMENDA N.^º

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei n.º 7.412, de 2010 a seguinte redação:

Art. 3º Os índices percentuais relativos ao montante dos rendimentos líquidos auferidos, segundo a destinação prevista nos incisos I a III do art. 2º desta Lei, os parâmetros e normas para sua aplicação e procedimentos para execução desta Lei serão regulamentados por Conselho Paritário das Instituições beneficiárias pelo montante dos rendimentos líquidos.

Justificativa:

A presente alteração visa estabelecer um tratamento paritário ao Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública dos Estados na percepção de recursos advindos dos rendimentos líquidos auferidos dos depósitos judiciais em tela no presente Projeto de Lei.

A Advocacia Pública, em estrito respeito ao equilíbrio de prerrogativas que deve ser observado entre as Carreiras consideradas como Funções Essenciais à Justiça, não poderia deixar de ser atendida no que diz respeito aos recursos que em boa hora serão destinados a prover as Procuradorias da estrutura necessária para a defesa do Estado e em consequência beneficiando a sociedade como um todo.

Dante do exposto e por considerar que com a aprovação desta emenda será respeitada a isonomia entre as categorias consideradas Essenciais à Justiça, solicitamos o apoio dos colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2010

Vignatti
Deputado Federal PT/SC